



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0934393

CONTRATAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA DEMANDAS DO TRF6 E JFMG

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O objeto é a Contratação continuada de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Engenharia, de natureza predominantemente intelectual, para atendimento de demandas da Justiça Federal de Minas Gerais.

Atualmente, no TRF6 e na JFMG, cada demanda por serviços intelectuais especializados de arquitetura e engenharia requer a instrução de processo licitatório específico, com a produção de toda documentação necessária, seja técnica e/ou exigida por lei. Especialmente para contratações de valores razoavelmente baixos, esse trabalho realizado pelos servidores é relevante em face ao valor contratado.

A Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIEAR) do TRF6 realiza estas atividades para os imóveis do TRF6, contudo para diversas especialidades de Engenharia, dos diversos ramos, não há servidores com formação adequada para atendimento a estas demandas específicas.

Já nas Seções Judiciárias, principalmente no interior, a atribuição de instruir o processo licitatório recai sobre servidor lotado na própria seção. Ressalta-se que não há, nas seções judiciárias, corpo técnico habilitado em qualquer das áreas de engenharia ou arquitetura para produzir a documentação técnica exigida para os certames e, dessa forma, as demandas requerem o apoio da DIEAR em algum momento do processo, mesmo que não tenha havido um planejamento prévio para fornecer o suporte necessário à Seção Judiciária.

Como exemplo de documentações técnicas de engenharia e/ou arquitetura contratadas pode-se citar: laudos, vistorias, avaliações, vistorias, projetos, orçamentos, cronogramas executivos, dentre outros.

A contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura, por meio de contrato continuado, permitirá o atendimento às demandas por serviços técnicos intelectuais de forma mais ágil para o TRF6 e SJMG. Tal contratação, a gestão contratual e a programação junto às áreas demandantes será realizada DIEAR.

Espera-se atingir com esta contratação: uma maior celeridade no início dos trabalhos técnicos, por eliminar as fases do processo licitatório; obter uma maior padronização dos documentos técnicos produzidos; reduzir a carga de fiscalização técnica atualmente é exercida pelos servidores das seções judiciárias do interior*.

* ressalta-se que as seções judiciárias do interior ainda precisarão de exercer uma fiscalização setorial, para fornecer os dados necessários ao levantamento das necessidades e para a verificação da adequação dos produtos entregues em relação a demanda inicial.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Constante do PCA 2024 - Previsão inicia de R\$ 800.000,00, sendo planejados R\$ 400.000,0 - Serviço de elaboração de projetos por demanda

III - Requisitos da contratação

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Condições de participação

Não será permitida a participação de Pessoa Física, por haver exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas.

Tal vedação deve-se pelo fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

Não poderão participar do certame as cooperativas, em decorrência dos serviços serem usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, a pessoalidade e a habitualidade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.

5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para o primeiro ano da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VII;

Técnico-operacional:

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Execução de projetos de Arquitetura, em edificação comercial ou pública, com requisito de área de 1.500 m², não sendo aceita a somatória de atestados.

Justificativa: Trata-se de contratação para a execução de diversos serviços de projetos com possibilidade de execução em todo o estado de Minas Gerais, sendo considerado como área mínima para execução o valor de metragem média de uma Subseção Judiciária de uma vara.

Execução de projetos de Elétrica, em edificação comercial ou pública, com requisito de carga de 150 kVA, não sendo aceita a somatória de atestados.

Justificativa: Trata-se de contratação para a execução de diversos serviços de projetos com possibilidade de execução em todo o estado de Minas Gerais, sendo considerado como área mínima para execução o valor de metragem média de uma Subseção Judiciária de uma vara.

Execução de projetos de Climatização, em edificação comercial ou pública, com requisito de carga de 100 TR, não sendo aceita a somatória de atestados.

Justificativa: Trata-se de contratação para a execução de diversos serviços de projetos com possibilidade de execução em todo o estado de Minas Gerais, sendo considerado como área mínima para execução o valor de metragem média de uma Subseção Judiciária de uma vara.

Técnico-profissional

Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o Coordenador de Projetos (Engenheiro ou Arquiteto): Comprovação de atuação como Coordenador de Elaboração de Projetos com uso da tecnologia BIM, para edifícios comerciais / institucionais públicos ou privados.

Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista: Serviços de elaboração de projeto das disciplinas de civil e arquitetura com uso da tecnologia BIM, para edifícios comerciais / institucionais públicos ou privados.

Para o Engenheiro Eletricista: Serviços de elaboração de projeto das disciplinas de elétrica com uso da tecnologia BIM, para edifícios comerciais / institucionais públicos ou privados.

Para o Engenheiro Mecânico: Serviços de elaboração de projetos de climatização com o uso da tecnologia BIM, para edifício comerciais / institucionais públicos ou privados.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Quantidade de licitação conforme planilha constante do Anexo V

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Não existem contratações anteriores no âmbito do TRF6 de contratação de projetos por demanda. Foi tomado como base uma contratação de projetos por tipo “A1” do TJMG e outras contratações similares de contratação de projetos por demanda. Entretanto, nenhuma possuía escopo similar, tratando-se desta contratação como uma contratação que atenda às necessidades específicas deste Tribunal.

Assim sendo, foram utilizados como base tabelas de preço oficiais de mercado e ajustadas as composições de custos unitários para a realidade da contratação.

Por se tratar de elaboração de projetos comuns de engenharia, somos do entendimento que o mercado é capaz de atender à contratação.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de

anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

R\$ 812.094,89 (oitocentos e doze mil reais noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

Conforme planilha constante do Anexo V

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução como um todo comprehende a contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para o desenvolvimento de trabalhos técnicos especializados com a finalidade de produção de elementos gráficos, numéricos e textuais que subsidiarão as contratações de obras e reformas necessárias nas unidades do TRF6 e JFMG, previstas no plano de obras e demandas intempestivas.

Faz parte desta licitação uma planilha orçamentária que funciona como um “cardápio” de serviços (Anexo V), cabe à fiscalização técnica do contrato a elaboração de uma planilha de ordem de serviços, com o nível de serviço a ser atendido. A cada nova demanda é emitida uma nova planilha. A vigência contratual prevista será de 2 anos e os serviços possuindo prazos específicos para cada entrega conforme constante das especificações do Anexo III e subtítens.

As demandas serão informadas pela DIEAR e as unidades do TRF6 e JFMG deverão franquear acesso da empresa contratada, se necessário, e fornecer as informações pertinentes à demanda informada.

A empresa contratada realizará a elaboração de vistorias, levantamentos, estudos técnicos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos de engenharia e arquitetura para as demandas encaminhadas pelo corpo técnico do TRF6 à empresa contratada, incluindo a elaboração de avaliações, memórias de cálculo, perícias, laudos, memoriais, especificações técnicas, cronograma, orçamentos e demais documentos técnicos que se julgar necessários para atendimento da demanda.

A cada demanda, a empresa contratada deverá emitir documento de responsabilidade técnica no conselho de classe pertinente ao profissional ART/RRT.

O produto final a ser entregue é a documentação técnica base para a realização de uma licitação de serviços de engenharia pelos setores de manutenção ou engenharia.

A documentação técnica produzida pela empresa contratada será avaliada pela fiscalização do TRF6. Caso haja correções a ser feita nos documentos, a fiscalização informará à contratada

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

É importante, em serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura, que uma empresa efetue toda a coordenação da solução de modo a evitar falhas de compatibilização ao produto desenvolvido. Sendo a gestão de um contrato mais interessante para a Administração, em comparação à complexidade de administrar diversas contratações.

Ademais o parcelamento da contratação proporcionaria uma falta de padronização dos processos de execução e nas entregas dos produtos técnicos, em virtude das características intrínsecas de cada empresa em relação às diferentes capacidades operacionais, de equipamentos e de qualificação dos profissionais.

Pelo exposto, o parcelamento da contratação é inviável tecnicamente.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Espera-se atingir com esta contratação: uma maior celeridade no início dos trabalhos técnicos, por eliminar as fases do processo licitatório; obter uma maior padronização dos documentos técnicos produzidos; reduzir a carga de fiscalização técnica atualmente é exercida pelos servidores das seções judiciárias do interior de MG.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências. Já previsto no PCA 2024.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Por se tratar de um contrato de elaboração de projetos. Os produtos que este contrato renderá serão utilizados para efetuar contratações de execução de reformas e obras, porém dado o caráter por demanda e de escopo indefinido do contrato, as contratações interdependentes serão criadas à medida que o contrato gerar os projetos técnicos.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Para o contrato de elaboração de projeto não há que se falar em impactos ambientais diretos, porém a elaboração de soluções técnicas pelos projetos deverão seguir diretrizes ambientais

para a redução de impactos ambientais.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Esta DIEAR informa que a contratação de projetos por demanda atende à necessidade institucional de aumento de celeridade na elaboração de soluções técnicas e maior qualidade à prestação jurisdicional.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 17/09/2024, às 19:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0934393** e o código CRC **340F03C5**.